

tratar, o presidente agradece a participação e encerra a 74ª Reunião Extraordinária do CBH-TG.

GUSTAVO ANTONIO SILVA  
Secretária Executivo do CBH-TG  
EDINHO ARAÚJO  
Presidente do CBH-TG  
ATA EXECUTIVA DA 74ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CBH -TG REALIZADA EM 15/12/2021

Página 1 de 2  
COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA TURVO / GRANDE  
Av. Otávio Pinto César nº 1400 - Cidade Nova - São José do Rio Preto / SP - CEP 15085-360  
Fone / Fax: (17) 3226-5302 /3227-2108 - Email : comitetg@gmail.com

Visite nosso site: www.comitetg.sp.gov.br  
ATA COMPLETA DA 69ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CBH-TG REALIZADA EM 05/08/2020

Página 8 de 8  
Endereço: Av. Otávio Pinto César, 1400 – Cidade Nova - CEP: 15.085-360 – São José do Rio Preto/SP  
(17) 3226-5302 / 3227-2108 - comitetg@gmail.com – www.comitetg.sp.gov.br

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

**NOTIFICAÇÃO**  
Processo digital n.º CETESB.086004/2020-26 – DANIEL ONOFRE

DANIEL ONOFRE, CPF: n.º 191.184.909-30, residente à Rua Florindo Boschero, n.º 278, Parque Gramado, Americana-SP, CEP 13469-575, fica ciente de que, em 24.08.2020, foi realizada vistoria por agente credenciado da CETESB/Agência Ambiental de Americana, Auto de Inspeção n.º 1876814, no endereço Rua Ingás, n.º 552, Jardim Ipiranga, Americana-SP, CEP 13468-470, não sendo constatados sinais de atividade industrial. O local se encontrava com a placa de aluga-se. O processo digital n.º CETESB.086004/2020-26 poderá ser consultado por meio do Portal de Atendimento do sistema e-Ambiente (https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento/), para obtenção de maiores informações.

# Procuradoria Geral do Estado

## CENTRO DE ESTÁGIOS

**Portaria do Procurador do Estado Chefe de Gabinete e Coordenador do Centro de Estágios, de 30/05/2022.**

Cancelando, a pedido, a credencial da aluna-residente ALÉXIA VIANNA DA ROSA, RG 37.684.734-7, com fundamento no artigo 23, inciso I, da Resolução PGE nº 23, de 29 de julho de 2021, a partir de 31/05/2022.

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO CARLOS

**TERMO DE REVOGAÇÃO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL ESTADUAL CELEBRADO EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO SUL.**

Pelo presente instrumento de revogação unilateral de Termo de Permissão de uso, o PERMITENTE, ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ sob no. 46.379.400/0001-50, representado pela Procuradora do Estado Dra. MARIA CECILIA CLARO SILVA, RG 22.461.529-4-SSP e CPF 147.205.818-62, com exercício na Procuradoria Regional do Estado de São Carlos, situada na rua Conde do Pinhal, 2041 - Centro, na cidade de São Carlos-SP, investida do poder de representação na conformidade da Lei Complementar no1.270, de 25 de agosto de 2.015, artigo 3º., I, c/c a Constituição do stado de São Paulo, artigo 99, I, resolve REVOGAR o TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO ESTADUAL, celebrado em 21 de fevereiro de 2.000, com a Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul, referente ao imóvel localizado na Rua José Bonifácio, s/n, no município de Boa Esperança do Sul, Transcrição nº 8646 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito, tendo em vista que a Municipalidade deixou de cumprir com as condições estabelecidas no Termo de Permissão de Uso e na autorização governamental, conforme determinado no processo administrativo GDoc nº 16863-914262/2000.

# Turismo e Viagens

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**  
**EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO**  
Processo ST nº 55/2022  
Fundamento Legal – Dispensa de Licitação - art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.666/93.  
Objeto: Certificação Digital A-3 E-CNPJ.  
Contratante: Secretaria de Turismo e Viagens  
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
CNPJ nº 62.577.929/0114-12 – Nota de Empenho nº 2022NE00139 - Data de Emissão: 29/04/2022 – Valor Total: R\$ 97,50  
Período: 12 (doze) meses  
Classificação dos Recursos: UGE 500101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 23.695.5001.6248.000, Natureza de Despesa 33.90.39.21.

**SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**  
**EXTRATO T. CONTRATO/NOTA DE EMPENHO**  
Processo ST nº 004/2022  
Fundamento Legal – Dispensa de Licitação - art. 24, XVI, da Lei federal nº 8.666/93.  
Objeto: Certificação Digital A-3 E-CPF + Leitora.  
Contratante: Secretaria de Turismo e Viagens  
Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo  
CNPJ nº 62.577.929/0114-12 – Nota de Empenho nº 2022NE00084 - Data de Emissão: 01/03/2022 – Valor Total: R\$ 150,00  
Período: 12 (doze) meses  
Classificação dos Recursos: UGE 500101 – Gabinete do Secretário, Programa de Trabalho 23.695.5001.6248.000, Natureza de Despesa 33.90.39.21.

## DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS

**Rescisão de convênio**  
Município: Águas de Santa Bárbara – Convênio ST – 055/2017 – Parecer Jurídico CJ/ST nº 044/2022 Proc. DADETUR 196/2017 – “Construção de Equipamentos de Lazer – Quadra Poliesportiva e Piscina” – Nos termos da Cláusula Sétima – Da Denúncia e Da Rescisão, constatando o descumprimento da Cláusula terceira, II; do ajuste, nos termos do disposto nas Cláusulas sétima e oitava da referida avença, com base nos artigos 78, inciso XII e 79, inciso I e parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8666, de 21/06/1993 e suas alterações. Rescindio, a bem do “Interesse Público” por descumprimento das cláusulas supramencionadas conforme parecer CJ-TUR nº044/2022 de 24 de maio de 2022 o Convênio ST- 055/2017, Processo ST – DADETUR 196/2017, firmado em 21/12/2017, visando a construção do “Construção de Equipamentos de Lazer – Quadra Poliesportiva e Piscina”, com o Município de Águas de Santa Bárbara. Data da rescisão do convênio: 30/05/2022

**Termo de Aditamento**  
2º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 134/2019 - Parecer Jurídico CJ/ST 05/2021 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Martinópolis - Proc. DADETUR 230/2018 – Objeto: “ Revitalização da Orla do Balneário Municipal Represa Laranja Doce – Etapa 1” - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo de vigência do presente convênio é de 1.520 dias, contados da assinatura do convênio ocorrida em 05/09/2019, com vencimento em 03/11/2023.Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30/05/2022

3º Termo de Aditamento ao Convênio – DADETUR nº 103/2019 - Parecer Jurídico CJ/ST 05/2021 - Convenentes - Secretaria de Turismo e Viagens e o Município de Sete Barras - Proc. DADETUR 560/2018 – Objeto: “ Revitalização da Praça Matriz” - Alteração da redação das Cláusulas Primeira, Terceira e Nona – o prazo para execução do presente Convênio será de 1.170 dias, contados da assinatura do Convênio ocorrida em 05/09/2019 com vencimento em 18/11/2022. Data da assinatura do Termo de Aditamento: 30/05/2022.

**ATA DA DUCENTÉSIMA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO DE MELHORIA DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS**

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às 16h00, foi realizada reunião Ordinária do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoría dos Municípios Turísticos – CÔC, por solicitação do Presidente do Conselho Alexandre Siqueira Braga. Com formato de reunião híbrida, participaram as(ôs) conselheiras(os): Elenice Zapparoli, indicada do Conselho Estadual de Turismo, Fernanda Kawaoka Tanaka indicada da Secretaria da Fazenda e Planejamento, Maureen Sparano Gil indicada de livre escolha do Governador, José Roberto de Barros Magalhães indicado do Conselho Estadual de Turismo, Cândido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito de Nazaré Paulista indicado pela Amiteisp, , Edvard Alberto Colombo Prefeito de Ibirá indicado da APREcesp Ausente Maciel dos Santos Rocha indicado da Secretaria de Desenvolvimento Regional . Tivemos a participação de Antonio Vaz Serralha diretor do DADETUR, Renato Antunes Engenheiro da APRECESP e Aline de Assis Bernardo do DADETUR. Foi apresentada a seguinte pauta: a) análise dos pleitos dos Municípios para utilização dos recursos em 2022. Abrindo os trabalhos, o Sr. presidente Alexandre iniciou a reunião cumprimentando os Conselheiros e convidados presentes em seguida fez a leitura da pauta para análise dos pleitos 2022. As Demandas foram enviadas previamente aos Conselheiros para otimizar o tempo e com tempo hábil para que a equipe técnica de engenharia do DADETUR possa analisar os projetos. Foi efetuada a análise documental das Demandas dos municípios pela equipe técnica do DADETUR e foi solicitado para alguns municípios que enviassem documentação complementar. Na presente reunião foram analisados 15 (quinze) pleitos referentes ao ano de 2022 de Estâncias e MITs. Os Conselheiros consideraram o interesse turístico das propostas apresentadas, o atendimento aos 6 (seis) critérios para enquadramento de projeto objetivando o emprego dos recursos em propostas que tenham realmente o interesse turístico, valorizando os atrativos e melhorando o fluxo de cada município e o atendimento ao previsto no Manual de Convênios do DADETUR. Em seguida o Sr. Alexandre abriu a palavra para manifestação do Conselho em relação aos pleitos apresentados, as Demandas foram subdivididas em três grupos de trabalho para otimizar às análises, a equipe técnica prestou esclarecimentos em relação às dúvidas advindas dos Conselheiros. As manifestações foram feitas em ordem dos grupos 1, 2 e 3. Com a palavra, o Conselheiro José Roberto de Barros Magalhães, grupo 2, solicitou explicações sobre os Pleitos do município de Praia Grande e de Santa Albertina, o que foi feito pelo Diretor do DADETUR atendendo favoravelmente aos questionamentos. Com a palavra, a Conselheira Fernanda Kawaoka Tanaka, grupo 3, solicitou a retirada de um dos pleitos do município de Santos, REESTRUTURAÇÃO DO EIXO TURÍSTICO DO CENTRO HISTÓRICO, para que seja anexado ao pleito, a Licença do IPHAN para execução do objeto solicitado e do município de Tremembé, para que seja anexado ao pleito, o Decreto ou Portaria de nomeação dos membros do COMTUR municipal. Os conselheiros votaram favoravelmente as solicitações da retirada dos pleitos para inclusão dos documentos solicitado. Em seguida os Conselheiros votaram favoravelmente e aprovaram os demais pleitos em pauta, conforme tabela anexa a esta Ata. A próxima reunião do Conselho será agendada mediante recebimento prévio dos pleitos dos municípios e que estejam com a documentação em conformidade com o Manual de Convênios. Não havendo mais nenhum assunto a ser tratado, o Sr. Alexandre procedeu com o encerramento da reunião, agradecendo aos Conselheiros e convidados presentes, eu, Lamara Miranda, secretariei e redigi a presente ata que será assinada por este Conselho.

Governo do Estado de São Paulo  
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR  
Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoría dos Municípios Turísticos – CÔC  
Tabela anexa a Ata da 229ª (ducentésima vigésima nona) Reunião Ordinária do Conselho de Orientação e Controle do Fundo de Melhoría dos Municípios Turísticos – CÔC.  
Pleitos aprovados dos Municípios de Interesse Turístico e Estâncias para o ano de 2022

|                     |                                                                                                                       |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Município           | Objeto                                                                                                                |
| Barbosa             | REVITALIZAÇÃO DO CALÇADÃO DA PRAÇA JOÃO BARBOSA DE CARVALHO                                                           |
| Caconde             | REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL RANIERI MAZZILLI                                                           |
| Holambra            | CONSTRUÇÃO DO ENTORNO DO MOINHO E ADEQUAÇÃO DO CENTRO DE CONVÊNIÕES                                                   |
| Ibirá               | REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOSÉ BERNARDINO DE SEIXAS                                                                      |
| Ibirá               | REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA JOAQUIM LEMOS                                                                                  |
| Lins                | MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA E ACESSIBILIDADE DA ESTRADA MUNICIPAL LINS 451                                         |
| Praia Grande        | IMPLANTAÇÃO DE 18 SANITÁRIOS PÚBLICOS NO CALÇADÃO DA ORLA DA PRAIA                                                    |
| Praia Grande        | IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE LAZER MARACANÃ.                                                                              |
| Presidente Epitácio | REVITALIZAÇÃO E INCREMENTO DO HORTO FLORESTAL                                                                         |
| Santa Albertina     | CONSTRUÇÃO DE MONUMENTOS ARTÍSTICOS E TEMÁTICOS NOS PRINCIPAIS ACESSOS DO MUNICÍPIO E SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - ETAPA 2 |
| Santos              | REMODELAÇÃO DA PRAÇA DE JOSÉ BONIFÁCIO                                                                                |
| Serra Negra         | CONSTRUÇÃO DE PERGOLADOS DE MADEIRA NA RUA CORONEL PEDRO PENTEADO                                                     |
| Tupã                | EXECUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LAZER E INFRAESTRUTURA DO PARQUE ECOLÓGICO                                            |

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

### PRÓ-REITORIAS

**PRÓ-REITORIA DE CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**  
**RESOLUÇÃO CoCEx 8251, DE 30 DE MAIO DE 2022.**  
Baixa o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT).

A Pró-Reitora de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária, em sessão realizada em 9 de dezembro de 2021 e pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 11 de abril de 2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**  
Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais – NACE-NPT, criado pela Resolução 5419, de 31 de outubro de 2007, anexo à presente Resolução.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 5438 de 5 de março de 2008. (Proc. 21.1.92.81.1)

**ANTEPROJETO DE REGIMENTO DO NÚCLEO PARA DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS E AMBIENTES EDUCACIONAIS**  
Artigo 1º - O Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária denominado Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT), vinculado à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária e instalado na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP) destina-se ao desenvolvimento de programas de educação à distância, com pesquisas em tecnologia e ambiente educacional.

Artigo 2º - O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais terá duração de 4 anos.

Artigo 3º - Serão integrantes do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais aqueles diretamente envolvidos na execução dos projetos aprovados pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária no momento da criação do NACE-NPT e, posteriormente, pelo Conselho Deliberativo do NACE durante seu funcionamento, obedecida a Resolução CoCEx que trata especificamente dos NACES.

§ 1º- A participação dos integrantes no NACE-NPT dependerá de autorizações individualizadas das chefias imediatas dos docentes indicados na proposta, quer como integrante, quer como coordenador ou vice-coordenador do NACE-NPT e, adicionalmente, de prévia aprovação de seu Conselho Deliberativo quando estiver em funcionamento.

§ 2º- A vinculação dos integrantes docentes ao NACE-NPT cessará com a conclusão do programa ou projeto pelo qual respondem.

§ 3º- A participação de servidores técnicos e administrativos no NACE-NPT dependerá de anuência expedida pela direção da Unidade, Museu ou Instituto Especializado, incluindo indicação da carga horária semanal e o período de autorização, limitado a 12 (doze) meses, permitidas renovações.

Artigo 4º - São órgãos de administração do NACE-NPT: I - Conselho Deliberativo; e II - Coordenação.

Artigo 5º - O Conselho Deliberativo será constituído, pelo coordenador, seu Presidente, pelo vice-coordenador e, no mínimo, de 70% de docentes da USP, de reconhecida competência na área de atuação a que se propõe o NACE.

§ 1º - O coordenador e o vice-coordenador devem ser docentes ativos da USP e os sucessores do coordenador e do vice-coordenador iniciais serão eleitos dentre os integrantes do NACE-NPT para um mandato de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Integrará, ainda, o Conselho Deliberativo um membro titular do Conselho de Cultura e Extensão Universitária da USP indicado pelo Pró-Reitor sendo, preferencialmente, o Presidente da CCEX da Unidade à qual o coordenador do NACE-NPT é vinculado ou, ainda preferencialmente, um membro titular do CoCEx que atua no mesmo campus.

§ 3º - Os demais membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos integrantes do NACE-NPT e validados pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 2 anos, permitidas reconduções.

§ 5º - Em caso de inclusão de membro discente no Conselho Deliberativo, seu mandato será de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 6º - Compete ao Conselho Deliberativo: I - manter plena observância sobre a Resolução do Conselho de Cultura e Extensão Universitária que Estabelece Normas para Criação, Funcionamento, Renovação, Suspensão e Desativação de Núcleos de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, zelando integralmente por seus princípios;

II - supervisionar o cumprimento do Programa do NACE-NPT;

III - gerir administrativa e financeiramente o NACE-NPT, responsabilizando-se inclusive pela prestação de contas nos relatórios requeridos pela Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária;

IV - decidir sobre a incorporação de novos projetos e alterações programáticas;

V - decidir sobre a incorporação ou desligamento de participantes do NACE-NPT;

VI - responder perante a Reitoria pelo desempenho de seus integrantes e servidores; e

VII - apreciar os relatórios do NACE-NPT e submeter às demais instâncias.

§ 1º - O Conselho Deliberativo se reunirá uma (01) vez a cada semestre, sendo sempre no início das atividades do NACE-NPT no semestre ou sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Deliberativo somente poderá funcionar com a presença de mais da metade de seus membros, salvo em casos de terceira convocação.

§ 3º - Cabe ao Conselho Deliberativo a prestação de contas do NACE-NPT a quem de direito, responsabilizando-se seus membros pelas eventuais dívidas do NACE-NPT, sem prejuízo da responsabilidade do coordenador do Núcleo.

Artigo 7º - Compete ao coordenador: I - implementar as decisões do Conselho Deliberativo no que diz respeito ao desenvolvimento do Programa do NACE-NPT; II - Representar o Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão perante os órgãos superiores;

III - elaborar anualmente as prestações de contas e os relatórios acadêmicos, encaminhando-os à apreciação do Conselho Deliberativo; e

IV - Responsabilizar-se por todos os atos do Núcleo até que os Órgãos Superiores da Universidade aprovem, plenamente e de forma definitiva, seus relatórios e efetivo encerramento de atividades.

Artigo 8º - Compete ao vice-coordenador: I - substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos; II – auxiliar na elaboração de relatórios; e

III - responsabilizar-se por tarefas que lhe forem delegadas pelo coordenador ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 9º - A prestação de contas e os relatórios acadêmicos deverão ser apresentados à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do NACE-NPT, ou sempre que solicitados.

Artigo 10 - Para desenvolvimento do Programa o Núcleo obterá recursos, exclusivamente, externos à Universidade.

§ 1º - Quando os recursos forem obtidos em agências financiadoras por meio da iniciativa individual de um integrante do NACE-NPT ou de seu coordenador, a prestação de contas será feita entre o beneficiário e a agência.

§ 2º - Quando os recursos forem obtidos mediante convênio que envolva a aprovação da Reitoria ou de órgão colegiados superiores, a prestação de contas, que coincidirá com o ano fiscal, será encaminhada à Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária pelo coordenador do NACE.

§ 3º - Quando os recursos forem obtidos por meio de doações de entidades privadas ou pessoas físicas, o Núcleo deverá contabilizá-los da forma que for indicada pela Reitoria.

§ 4º - O Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais não se constituirá em Unidade de despesa de orçamento da USP.

Artigo 11 - As despesas de manutenção do NACE-NPT serão de sua própria responsabilidade.

Artigo 12 - Os serviços técnico-administrativos necessários ao funcionamento do NACE-NPT serão prestados, exclusivamente, por servidores da Universidade lotados na Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), mediante autorização do órgão competente.

Parágrafo único - Na hipótese de desativação do NACE-NPT ou de requisição do órgão competente, os servidores retornarão às funções de origem.

Artigo 13 - Os trabalhos gerados por autores do NACE-NPT terão, obrigatoriamente, que mencionar o Departamento, a Unidade e a instituição aos quais estão vinculados.

Parágrafo único - Os docentes em atividade na Universidade de São Paulo integrantes do Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais obedecerão ao disposto no Estatuto do Docente (baixado pela Resolução 7271/2016), no que se refere às suas obrigações para com o Departamento e a Unidade ou equivalentes, particularmente quanto aos artigos 18 a 22 daquele Estatuto.

Artigo 14 - Em caso de desativação, os bens e equipamentos terão a destinação decidida pelo Conselho Deliberativo do NACE-NPT. O critério a ser seguido é de distribuir os bens e equipamentos entre as unidades USP dos membros do último colegiado vigente.

Parágrafo único - Não havendo consenso quanto à destinação dos bens a matéria será decidida pela Comissão de Orçamento e Patrimônio.

Artigo 15 - É vedada a auto atribuição de estipêndios, salários, complementações salariais, comissões e bonificações aos integrantes do NACE-NPT, sem prejuízo da aplicação de dispositivos legais que regem a matéria no âmbito da Universidade.

Artigo 16 - Aos integrantes do: Núcleo para Desenvolvimento de Tecnologias e Ambientes Educacionais (NACE-NPT) que sejam docentes aposentados da Universidade de São Paulo aplicasse o disposto na Resolução 6073/2012.

Artigo 17 - O NACE-NPT terá sua atividade suspensa por: I - ausência de sustentabilidade econômico-financeira; II - constatação, pelos Órgãos Superiores, de desvio de suas finalidades originárias;

III - obtenção ou aplicação irregular de recursos;

IV - não recolhimento de taxas e overheads destinados à USP; e

V - atraso na entrega bianual de prestação de contas e relatórios acadêmicos ao CoCEx.

Artigo 18 - O NACE-NPT será desativado por: I - exaurimento de seus programas e objetivos constantes de sua proposta inicial de atividades;

II - solicitação motivada de seu Conselho Deliberativo;

III - solicitação motivada da Congregação Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto (FEARP), unidade de origem do NACE-NPT;

IV - não regularização da causa de suspensão em até 180 dias; ou

V - reprovação da prestação de contas ou do relatório acadêmico bianual pelo CoCEx.

### MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA

**MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA**  
**Retificação do D.O. de 25/05/2022, página 89, Extrativo I**  
No Edital de Ciência e Eliminação de Documentos N°02/2022, onde se lê: "Total de processos", leia-se: "Total de Caixas".

### SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**PORTARIA PRIP-001, de 30/05/2022**  
A Prof.a Dra. ANA LUCIA DUARTE LANNA, Pró-Reitora da Pró Reitoria de Inclusão e Pertencimento, no uso de suas atribuições legais e nos termos da alínea i, inciso II, artigo 1o da Portaria GR 6561, de 16.06.2014, delega competência ao Sr. Hamilton Pedroso dos Santos, Chefe Técnico do Serviço Financeiro da PRIP e na ausência deste o Sr. Márcio Tavares do Nascimento, Técnico para Assuntos Financeiros III, para assinar Notas de Empenho da Pró Reitoria de Inclusão e Pertencimento

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### EDITORIA DA USP

**EDITORIA DA USP**  
**Despacho do Diretor-Presidente, de 30-05-2022**  
Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo  
Processos Contratados: 2022.1.203.91.6 - Marco Aurélio Werle  
2022.1.204.91.2 - Marco Aurélio Werle e Pedro Augusto da Costa Franceschini

**Extrato**  
Contrato de Edição  
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo  
Contratados: Francisco César Polcino Milies e Sonia Pitta Coelho

Contrato de edição da obra: "Números: Uma Introdução à Matemática".

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura  
Data da assinatura: 26-05-2022  
Processo: 2022.1.159.91.7

**EDITORIA DA USP**  
**Extrato**  
Contrato de Edição  
Contratante: Editora da Universidade de São Paulo  
Contratado: Luís Sérgio Krausz

Contrato de edição das obras: "As Musas-Poesia e Divinda-de na Grécia Arcaica", "Passagens - Literatura Judaico-Alemã entre Gueto e Metrópole" e "Santuários Heterodoxos - Subjetividade e Heresia na Literatura Judaica da Europa Central".

Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura  
Data da assinatura: 27-05-2022  
Processo: 2022.1.158.91.0

**TERMO ADITIVO**